



LEI MUNICIPAL Nº 3020 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO “JOVEM ESCRITOR DIGITAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o projeto “Jovem Escritor Digital”, oportunizando a participação de Instituições de Ensino Públicas e/ou Privadas.

Parágrafo Único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e Instituições de Ensino, através de parceria por meio de convênios e/ou instrumentos de cooperação técnica, se necessário.

Art. 2º - O presente projeto contará com os seguintes objetivos:

I – estimular e facilitar a escrita criativa e da própria autoria dos alunos do Ensino Básico da Rede Municipal de Educação, mediante a criação e publicação de livros digitais (eBooks), ilustrados ou não, com a orientação e supervisão de seus professores;

II – utilizar esse recurso digital para, além de contribuir com o processo de aprendizagem, promover reflexões sobre princípios, valores, saberes, pensamentos e atitudes, necessários para o crescimento individual, bem como para a socialização e a formação da cidadania;

III – valorizar nosso idioma pelo exercício direto e compartilhado da sua utilização;

IV – contribuir para revelar novos talentos literários;

V – aproximar os pais e responsáveis da produção escolar de seus filhos, tendo em conta a facilitação oferecida pela Web e pelos novos aparelhos de acesso a ela, como celulares, tablets, dentre outros;

VI – criar premiação para alunos e professores que se destacarem nessa atividade.

Art. 3º - A criação de normas e a efetivação da avaliação e premiação de trabalhos ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal que designará a Secretaria competente para conduzir tal projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, contemplando os detalhes técnicos e administrativos necessários à execução das atividades aqui previstas na forma que lhe couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal